



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

LEI Nº 540/2007

EMENTA: Doação de imóvel para o CEAPES-
Centro de Apoio a Projetos Especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Doar um imóvel localizado na Rua João Clemente, S/N, vizinho ao Prédio da antiga Delegacia da Polícia Civil, medindo 6,0m(seis) de frente e 30m(trinta) de comprimento, pertencente ao Município, ao CEAPES – Centro de Apoio a Projetos Especiais, que terá como finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza congregando famílias carentes e adolescentes em situação de risco pessoal e social, procurando habilitá-los através de projetos especiais, pedagógicos e de capacitação profissional; desenvolver projetos e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente urbano e rural, além da promoção do desenvolvimento sustentável; desenvolver projetos de experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistema alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; celebrar convênios e intercâmbios sociais, culturais e científicos com entidades congêneres, nacionais e internacionais.



Prefeitura Municipal de Tacaimbó

Av. Sebastião Clemente, s/n Tacaimbó-PE

CNPJ: Nº 10.091.601/0001-00

Art.2º - As despesas de reforma do prédio será de responsabilidade do CEAPES – Centro de Apoio a Projetos Especiais.

Art.3º - O CEAPES – Centro de Apoio a Projetos Especiais, terá que cumprir as finalidades mencionadas, caso haja descumprimento o prédio voltará incontinenti ao patrimônio da Prefeitura Municipal, com todos os melhoramentos e reformas efetuadas pelo CEAPES, sem despesas de indenização para o Município de Tacaimbó.

Art. 4º - O prédio em tela não poderá ser alienado, trocado, hipotecado ou feito quaisquer outro tipo de transação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2007.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA

- Prefeito -